

ANEXO

QUANTITATIVO DE CARGOS COMISSIONADOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC

Cargo	Valor unitário (2015)	Distribuição Original		Distribuição Atual		Distribuição Proposta	
		Quant.	Valor Total	Quant.	Valor Total	Quant.	Valor Total
CD I	14.376,03	1	14.376,03	1	14.376,03	1	14.376,03
CD II	13.657,23	4	54.628,92	4	54.628,92	4	54.628,92
CGE I	12.938,41	7	90.568,87	10	129.384,10	10	129.384,10
CGE II	11.500,81	24	276.019,44	8	92.006,48	8	92.006,48
CGE III	10.782,01	44	474.408,44	40	431.280,40	39	420.498,39
CGE IV	7.188,00	27	194.076,00	65	467.220,00	68	488.784,00
CA I	11.500,81	5	57.504,05	1	11.500,81	1	11.500,81
CA II	10.782,01	21	226.422,21	10	107.820,10	10	107.820,10

PORTARIA Nº 1.684, DE 3 DE JULHO DE 2015

Aloca frequências mistas para os Estados Unidos da América.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º da Resolução nº 57, de 10 de outubro de 2008, e considerando o que consta do processo nº 00058.055166/2015-92, resolve:

Art. 1º Alocar, à empresa Azul Linhas Aéreas Brasileiras S.A., nos termos do Acordo sobre Serviços Aéreos em vigor, 5 (cinco) frequências semanais para realização de serviços aéreos mistos entre o Brasil e os Estados Unidos da América.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS

SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE
GERÊNCIA DE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO

PORTARIA Nº 1.681, DE 3 DE JULHO DE 2015.

O GERENTE DE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, da Portaria nº 969/SAR, de 16 de abril de 2014, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 145 (RBAC nº 145), com fundamento na Lei nº 7565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, e considerando o que consta do processo nº 00066.027865/2015-43, resolve:

Art. 1º Tornar pública a suspensão do Certificado de Organização de Manutenção de nº 9308-01/ANAC, emitido em favor da oficina de manutenção de produto aeronáutico BTF TEC MANUTENÇÃO AERONÁUTICA LTDA.

Art. 2º O inteiro teor do Certificado encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço: www.anac.gov.br/certificacao/AvGeral/AIR145Bases.asp.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO AMÉRICO CAMPOS FILHO

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO
ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO
DE MERCADO

PORTARIA Nº 1.682, DE 3 DE JULHO DE 2015

Classifica o Aeroporto de Três Lagoas (SBTG) para fins de cobrança de tarifas aeroportuárias.

OS SUPERINTENDENTES DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO DE MERCADO E DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhes conferem respectivamente os arts. 39, inciso XLI, e 41, inciso XXVI, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, com as alterações posteriores, tendo em vista o disposto nos arts. 38, inciso I, do Regimento Interno mencionado, e 28 do Anexo à Portaria nº 306/GC5, de 25 de março de 2003, e na Portaria nº 1592/GM5, de 7 de novembro de 1984, e considerando o que consta do processo nº 00065.039479/2015-12, resolvem:

Art. 1º Promover a seguinte alteração na tabela contida no art. 1º da Portaria nº 2007/SRE/SIA, de 26 de agosto de 2014:

I - Classificar o Aeroporto de Três Lagoas (SBTG), localizado em Três Lagoas/MS, na 3ª Categoria para fins de cobrança de tarifas aeroportuárias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor 10 (dez) dias úteis após sua publicação.

RICARDO BISINOTTO CATANANT
Superintendente de Regulação Econômica
e Acompanhamento de Mercado

RODRIGO FLÓRIO MOSER
Superintendente de Infraestrutura Aeroportuária
Substituto

SECRETARIA DA MICRO E PEQUENA EMPRESA
SECRETARIA DE RACIONALIZAÇÃO
E SIMPLIFICAÇÃODESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 2 de julho de 2015

O SECRETÁRIO DE RACIONALIZAÇÃO E SIMPLIFICAÇÃO, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo inciso III, do artigo 44, parágrafo único, do artigo 47 ambos da Lei nº 8.934/94, do inciso III, do artigo 64, do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, alterado pelo Decreto nº 8.060, de 29 de julho de 2013 e pela Portaria nº 02, de 28 de janeiro 2014, publicada no D.O.U. nº 20 de 29 de janeiro de 2014, DECIDE, acolher o Parecer SMPE/AJ nº 94/2015, de 01 de julho de 2015, para CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO interposto contra a decisão do Plenário da Junta Comercial do Estado de São Paulo.

Referência: Processo nº 00095.005462/2015-04 e Processo JUCESP nº 995031/14-9

Recorrente: Maria Cristina Mayor Vizeu.

Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado de São Paulo

O SECRETÁRIO DE RACIONALIZAÇÃO E SIMPLIFICAÇÃO, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo inciso III, do artigo 44, parágrafo único, do artigo 47 ambos da Lei nº 8.934/94, do inciso III, do artigo 64, do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, alterado pelo Decreto nº 8.060, de 29 de julho de 2013 e pela Portaria nº 02, de 28 de janeiro 2014, publicada no D.O.U. nº 20 de 29 de janeiro de 2014, DECIDE, acolher o Parecer SMPE/AJ nº 95/2015, de 01 de julho de 2015, para CONHECER e NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO interposto contra a decisão do Plenário da Junta Comercial do Estado de São Paulo.

Referência: Processo nº 00095.005461/2015-51 e Processo JUCESP nº 995036/14-7

Recorrente: Edson Alves dos Santos

Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado de São Paulo

(Procuradoria da Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP)

MAURO SÉRGIO BOGÉA SOARES

CA III	3.001,72	3	9.005,16	17	51.029,24	17	51.029,24
CAS I	2.270,70	18	40.872,60	25	56.767,50	25	56.767,50
CAS II	1.967,94	79	155.467,26	43	84.621,42	43	84.621,42
Subtotal I		233	1.593.348,98	224	1.500.635,00	224	1.511.416,99
CCT V	2.733,25	75	204.993,75	89	243.259,25	86	235.059,50
CCT IV	1.997,35	61	121.838,35	72	143.809,20	71	141.811,85
CCT III	1.013,49	45	45.607,05	70	70.944,30	69	69.930,81
CCT II	893,45	0	0	7	6.254,15	7	6.254,15
CCT I	791,11	0	0	1	791,11	1	791,11
Subtotal II		181	372.439,15	239	465.058,01	239	453.847,42
Total (I + II)		414	1.965.788,13	463	1.965.693,01	463	1.965.264,41

Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento

GABINETE DA MINISTRA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 21, DE 3 DE JULHO DE 2015

A MINISTRA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, INTERINA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 24.114, de 12 de abril de 1934, no Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, no Decreto nº 5.759, de 17 de abril de 2006, na Lei nº 9.712, de 20 de novembro de 1998, e o que consta do Processo nº 21000.000438/2015-52, resolve:

Art. 1º Incluir à Lista de Pragas Quarentenárias Ausentes - (A1), constante do Anexo I da Instrução Normativa nº 41, de 1º de julho de 2008, as pragas: ACARINA - Microtydeus hylinus, Rhizoglyphus robini e Rhizoglyphus setosus; e em PROCARIONTE - Candidatus liberibacter solanacearum.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA EMILIA JABER

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO
DE INSUMOS AGRÍCOLAS
COORDENAÇÃO-GERAL DE AGROTÓXICOS
E AFINS

ATO Nº 44, DE 3 DE JULHO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE AGROTÓXICOS E AFINS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV, do art. 106 da Portaria nº 45, de 22 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 5, de 2 de abril de 2012, e o que consta do Processo nº 21052.004785/2015-93, resolve:

1. Autorizar o uso de produto já registrados no Brasil, a base do ingrediente ativo imidacloprido, do grupo químico dos neonicotinóides, na concentração de 700 g/L, na dose de 21 gramas de ingrediente ativo por 100 litros de água para tratamento de mudas das espécies Cuphea gracilis; Duranta repens; Euphorbia pulcherrima, Euryops chrysanthemoides; Kalachoe blossfeldiana; Lysimachia congestiflora; Ruellia coerulea; Thunbergia erecta; Tradescantia pallida; Vinca major, exclusivamente para exportação em atendimento ao requisito fitossanitário estabelecido pela Holanda.

JÚLIO SÉRGIO DE BRITTO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
AGROPECUÁRIO E COOPERATIVISMO
SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO
DE CULTIVARES

ATO Nº 3, DE 3 DE JULHO DE 2015

Em cumprimento ao disposto no § 2º, do art. 4º, da Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, e no inciso III, do art. 3º, do Decreto nº 2.366, de 5 de novembro de 1997, e o que consta do Processo nº 21000.003765/2015-66, o Serviço Nacional de Proteção de Cultivares divulga, para fins de proteção de cultivares de gergelim (Sesamum indicum L.), os descritores mínimos definidos na forma do Anexo I. O formulário estará disponível aos interessados pela internet no endereço: <http://www.agricultura.gov.br/vegetal/registros-autorizacoes/protecao-cultivares/formularios-protecao-cultivares-agricolas>.

FABRÍCIO SANTANA SANTOS
Coordenador